



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul**

Rua Washington Luiz, 1110 - 13º andar  
90010-460 Porto Alegre – RS  
Fone/Fax: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

Ofício nº 0408/2016/GP

Porto Alegre, 04 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Luiz Felipe Silveira Difini  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul  
Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Praia de Belas  
90110-906 Porto Alegre/RS  
CP/ME/US

Assunto: Prerrogativas profissionais

Senhor Presidente:

1. Tendo em vista o espírito de colaboração que norteia as relações institucionais existentes entre a Ordem dos Advogados do Brasil e esse Egrégio Tribunal de Justiça, vimos submeter à elevada consideração de Vossa Excelência pleito que reputamos de vital importância para o pleno desenvolvimento da atividade dos advogados no seu múnus constitucional de indispensáveis para a realização da justiça e, neste passo, colaboradores imprescindíveis do Poder Judiciário.

2. Com efeito, não atende aos reclames da Constituição Federal o disposto no §14 do art. 177 da Emenda Regimental nº 01/2016, exarada pelo Colendo Órgão Especial dessa Corte, o qual deu fundamento ao Comunicado, datado de 14/03/2016, assinado por Sua Excelência, o digno **Presidente da Primeira Câmara Criminal, Desembargador Sylvio Batista Neto**.

3. Com a devida vênia, rogamos a Vossa Excelência considerar que se trata de questão fundamental relativa às prerrogativas profissionais, o que cumpre a esta Presidência defender.

4. O Comunicado **proíbe** que os defensores **sustentem oralmente**, salvo nos recursos em sentido estrito (que não tenham sido interpostos em decisões denegatórias de *habeas corpus*) e nos recursos de apelação, *o que fere o princípio constitucional da ampla defesa*.

5. Também porque há uma antinomia no próprio RITJRS, na medida em que, apesar da existência da proibição prevista no artigo antes referido (§14 do art. 177), ao tratar especificamente do *habeas corpus*, o *art. 279 do mesmo Regimento assegura a sustentação oral às partes no âmbito de tais ações constitucionais*<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Ao Ministério Público, ao advogado do impetrante do curador e do autor da ação privada é assegurado o direito de sustentar e impugnar oralmente o pedido, no prazo de dez (10) minutos para cada um.

(fls. 2 do Ofício nº 0408/2016/GP)

6. E ainda, como deixa claro o CPP (art. 666), "os regimentos dos Tribunais de Apelação estabelecerão as normas complementares para o processo e julgamento do processo de **habeas corpus** de sua competência originária".

7. Não bastasse tudo isso, também os Regimentos Internos das demais Cortes pátrias consagram o entendimento perfilhado pela OAB.

8. Por tais considerações, é que vem a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - postular digno-se Vossa Excelência diligenciar no sentido que possam os advogados continuar desenvolvendo a defesa da cidadania em toda a sua extensão, como demanda a Constituição Federal.

Atenciosamente,

RICARDO BREIER  
Presidente da OAB/RS